ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei Complementar nº 06/2015.

Altera a Lei Complementar nº 68, de 28 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o RPPS e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o §5º, inciso II do artigo 30 da Lei Complementar 068/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão:
I - *ordinariamente, uma vez por mês; ou*
II - *extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo PREV-XANGRI-LÁ ao Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de três dias.*

Art. 2º Dá nova redação ao artigo 58 da Lei Complementar 068/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. *O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da segurada.*

Parágrafo Primeiro: A remuneração a ser considerada para efeito deste artigo é aquela composta pelas parcelas remuneratórias recebidas com habitualidade pela servidora antes do gozo da licença.

Parágrafo Segundo: Para fins de remuneração de salário-maternidade, são considerados os vencimentos acrescidos das seguintes parcelas permanentes:

I - *anuênio e triênio (adicional por tempo de serviço);*
II - *gratificação por incentivo a titulação;*
III - *parcela complementar paga em decorrência do reenquadramento do quadro do magistério;*
IV - *o adicional pelo exercício das atividades em condições penosas, insalubres ou perigosas;*
V - *o adicional noturno;*
VI - *a gratificação por alfabetização;*
VII - *a gratificação por educação especial;*
VIII - *a gratificação por risco de vida;*
IX – *a gratificação por responsabilidade de setor ou departamento;*
X - *a gratificação por atividade jurídica;*
XI - *a gratificação por responsabilidade técnica;*
XII - *o valor do regime suplementar de trabalho;*
XIII - *a gratificação especial – (Lei 068/2014)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei Complementar nº 06/2015.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei visa adequar a Lei Complementar 068/2015 à Constituição Federal e à jurisprudência, tendo em vista recente alteração na Lei Municipal 419/1990.

O artigo 71 da Lei Municipal 419/1990, define quais as parcelas remuneratórias são consideradas permanentes. Porém, com a recente alteração trazida pela Lei Complementar 080/2015, algumas parcelas que eram consideradas permanentes foram excluídas das referidas vantagens habituais.

Assim, em razão de que o cálculo para remuneração de salário-maternidade é realizado com base nas parcelas permanentes e em razão da recente exclusão de determinadas parcelas, deverá a legislação do PREV-XANGRI-LÁ elencar quais parcelas são consideradas para fins de remuneração do benefício salário-maternidade.

Há que ser considerado primordialmente que a jurisprudência e a Constituição Federal, em seu artigo 7º garantem à gestante licença-maternidade com a integralidade do salário, sendo utilizado o conceito que engloba todos os valores percebidos pela servidora antes de entrar em gozo do benefício.

Assim, justifica-se de adequação da Lei Complementar 068/2015, para fins de concessão de salário-maternidade conforme dispõem os princípios constitucionais.

Desta forma, pelos motivos supramencionados, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 07 de outubro de 2015.

Cilon Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal